

PROCEDIMENTO OPERATIVO

PO-015 - Validação de matérias fertilizantes em PB

PO-015 - Validação de matérias fertilizantes em PB

Aprovado

A Direção da DGADR

Índice

1. Siglas	3
2. Objetivo	3
3. Âmbito	3
4. Referências	4
5. Responsabilidades.....	4
6. Procedimento.....	4
7. Modelos Relacionados	5

1. SIGLAS

AC Autoridade Competente

CE Comissão Europeia

DGADR Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DGAE Direção-Geral das Atividades Económicas

INIAV, I.P. Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária

PB Produção Biológica

OC Organismo de Controlo

UE União Europeia

2. OBJETIVO

Com este procedimento é definido o processo de validação da conformidade de matérias fertilizantes para uso em Produção Biológica.

3. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se a matérias fertilizantes não harmonizadas que carecem de documento emitido pela autoridade nacional competente em matéria de produção biológica (DGADR). Documento esse que atesta a possibilidade da inclusão no rótulo da menção relativa à produção biológica, de acordo com a anexo VI parte B alínea a) da Portaria n. 140/2022, de 21 de julho.

*As matérias fertilizantes colocadas no mercado ao abrigo do **Princípio do Reconhecimento Mútuo** previsto no Regulamento (UE) n.º 2019/515, não se encontram sujeitas a qualquer procedimento de autorização prévia, sendo colocadas no mercado nas mesmas condições e para as mesmas finalidades (culturas) do Estado-Membro de origem. Estas matérias fertilizantes incluem a indicação “utilização em Agricultura Biológica” e **não carecem de qualquer validação/autorização para Agricultura Biológica**. Para estas, a validação é efetuada no Estado-Membro de origem com posterior comunicação à Autoridade Competente do Estado Membro de destino.*

4. REFERÊNCIAS

Regulamento (UE) 2018/848 do Parlamento Europeu e do Conselho de 30 de maio de 2018, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos

Regulamento de Execução (UE) 2021/1165 da Comissão de 15 de julho de 2021, que autoriza a utilização de determinados produtos e substâncias na produção biológica e que estabelece as listas respetivas

Regulamento (UE) 2019/515 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de março de 2019;

Decreto-Lei n. 30/2022 de 11 de abril, que estabelece as regras a que deve obedecer a colocação no mercado de matérias fertilizantes

Portaria n. 185/2022 de 21 de julho, que aprova os tipos de matérias fertilizantes não harmonizadas, define o tipo de matérias-primas que podem ser utilizadas na sua produção e estabelece os respetivos requisitos de colocação no mercado;

Declaração de Retificação n. 22-A/2022, de 16 de setembro;

Para consulta da legislação complementar atualizada consultar:

<https://www.dgadr.gov.pt/sustentavel/agricultura-e-producao-biologica>

5. RESPONSABILIDADES

Compete às entidades responsáveis pela produção e/ou colocação no mercado de matérias fertilizantes a solicitação do registo nacional da matéria fertilizante não harmonizada, junto da DGAE.

Compete à DGADR analisar os pedidos de validação de conformidade de matérias fertilizantes não harmonizadas para uso em produção biológica.

Compete à DGADR a publicação na sua página da internet, da informação atualizada sobre matérias fertilizantes validadas para uso em PB.

Compete ao INIAV, mediante solicitação da DGADR, a emissão de parecer técnico relativo à possibilidade de uso em PB de matérias fertilizantes não harmonizadas.

6. PROCEDIMENTO

Após pedido de registo na DGAE, o responsável pela produção e/ou colocação no mercado de matérias fertilizantes solicita junto da DGADR a validação de conformidade da matéria fertilizante não harmonizada, para uso em PB.

PO-015 - Validação de matérias fertilizantes em PB

Para tal deverá enviar a seguinte documentação:

1. Comprovativo da autorização da DGAE para a colocação no mercado da matéria fertilizante em causa, caso já tenha sido emitida;
2. Formulário Mod. 015/001 ou, em alternativa, o Formulário de Registo da DGAE;
3. Boletins de análise do produto com os respetivos métodos utilizados;
4. Declaração relativa à isenção de Organismos Geneticamente Modificados (OGM's);
5. Rótulo da matéria fertilizante;
6. Certificados ou registos efetuados noutros países (se aplicável).

Os documentos que constituem o pedido devem ser redigidos em língua portuguesa e ser remetidos à DGADR por via eletrónica através do endereço dqrg@dgadr.pt.

A DGADR verifica a informação recebida contactando o requerente sempre que se constate estarem documentos em falta ou serem necessários esclarecimentos adicionais. Após confirmação de que o processo se encontra completo a DGADR solicita parecer ao INIAV IP, instituto competente para as matérias fertilizantes, que analisa e emite o respetivo parecer técnico.

A DGADR informa o requerente do parecer final e, em caso deste ser favorável emite declaração conforme o Mod. 0015/002 – Validação de Matéria Fertilizante pela DGADR, dando conhecimento à DGAE.

7. MODELOS RELACIONADOS

Mod. 015/001 – Formulário de validação de conformidade de matéria fertilizante

Mod. 015/002 - Validação de Matéria Fertilizante pela DGADR